	i assinado digitalmente por ALÍPIO	utto://consulta toe am doy hr/shede e informe o código: 52E61051-B22000AB-D8E57660-1E7B8BE0
ق م	Este documento fo	inferência acesse o site httn://col

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição №			
De	_/	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	
Fls. № _	

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 449/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 2135/2007.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Prefeito Municipal de Tapauá, à época.
- 4- Procurador de Contas oficiante no processo: Dr. Ademir Carvalho Pinheiro.
- 5- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento oral do Ministério Público no sentido de:

- 6.1. Conhecer os presentes Embargos de Declaração, interposto pelo Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, Prefeito do município de Tapauá à época e Ordenador de Despesas, exercício 2006, mediante o advogado Juarez Frazão Rodrigues Junior, OAB/AM nº 5851;
- 6.2. Negar Provimento ao presente Recurso do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido.

- 7- Ata: 12ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
 8- Data da Sessão: 25 de Abril de 2017.
 9- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- 9.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- 10- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora Gerál, em substituição.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora Geral, em substituição